CONTRATO N º 20/ 2021 - IPMT

PROCESSO N º 041-2402/2021-64 - IPMT

PREGÃO PRESENCIAL 02/2021 – ALEPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23161/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT E A EMPRESA CET-SEG SEGURNAÇA ARMADA LTDA NOS TERMOS DAS LEIS N º 8.666/93 E 10.520/02.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, autarquia municipal, criada pela lei Municipal n º 2.062/91, CNPJ n º 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino pires, N º 379/Sul, Edifício Saraiva Center, nesta Cidade de Teresina - PI, por seu responsável legal, Sr. **KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 602.863.843-96, RG nº 3.016.070, residente e domiciliado à Rua Jasmim, nº 2200, bairro Horto Florestal, em Teresina – Piauí neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **CET SEG SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ n º . 08.644.690/0001-23, estabelecida na Avenida Barão de Castelo Branco, nº 3319, Bairro Monte Castelo, CEP: 64.016-850, na cidade Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua representante

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901

16-08 TERESINA 1852

(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

Digitalizado com CamScanner

legal, ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO, brasileiro, solteiro, diretor, RG Nº 2922199-PI, CPF Nº 007.353.983-05, residente e domiciliado à Rua Valdemar Martins, Quadra G, Casa 02, Morada do Sol, na cidade de Teresina -PI, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA, considerando o resultado do Procedimento Licitatório e do Processo administrativo acima referidos, de acordo com a Lei N º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e ainda, a legislação pertinente, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de vigilância desarmada a ser executado no Edifício sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT (Ed. Saraiva Center), perfazendo o total de 03 (três) postos de vigilância desarmada, com 01 (um) vigilante em cada posto, funcionando no horário comercial (44 horas semanais), de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O objeto da presente contratação está vinculado à Lei n º 8.666/93 c/c Lei n º 10.520/02, conforme Pregão Eletrônico n º 02/2021 - ALEPI, Processo Administrativo N º 23161/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Pela prestação de serviços de vigilância desarmada de natureza continuada, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas mensais o valor de **R$13.114,26 (treze mil cento e quatorze e vinte e seis centavos)**, sendo, por posto, pago o valor mensal de **R$4.371,42 (quatro mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).** O valor anual referente aos três postos de vigilância é de **R$157.371,12 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e doze centavos)**, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de depósito bancário, até o 5 º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal/fatura e recibo, desde que os serviços tenham sido executados na forma contratual e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como condição para o pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, prova dos recolhimentos, junto ao INSS, das parcelas que lhe incumbe, bem como efetuar o recolhimento dos depósitos fundiários, aos seus empregados designados para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Relação dos empregados utilizados;
2. Cópia da folha de pagamento, da qual constem aqueles empregados;
3. Cópia das respectivas guias de recolhimento previdenciário e fundiário.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recursos próprios do

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Administração do Fundo Previdenciário – 25001.09122 0017 2.153, Ficha do QDD: 33 Elemento da despesa: 3.3.90.37. , Descrição: Locação de Mão-de-Obra, Fonte 1430540 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

A contratação prestação de serviços de serviços de vigilância desarmada de natureza continuada, para atender às necessidades do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE TERESINA- IPMT, admite reajuste de preços, nos casos de prorrogação justificada, utilizando-se os valores determinados pela Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal n º 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será pelo **prazo de 12 (doze) meses,** contado a partir da data de sua assinatura, tendo por seu **termo final o dia 22 de junho de 2022,** podendo ser prorrogado por período igual ou inferior de acordo com a vontade das partes, mediante Termo Aditivo, com obediência ao artigo 57 da Lei n º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir o objeto contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato,

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

Digitalizado com CamScanner

previstos no parágrafo 1 º, do art. 65, da Lei n º 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1 . Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato;

2 . Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3 . Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços a serem prestados, objeto do presente Contrato.

b) Compete à CONTRATADA:

1 . Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstas, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

3. Executar e cumprir os prazos e condições estabelecidas no termo contratual;

4. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços objeto do Contrato;

5. Responsabilizar-se pelo pagamento do pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos sociais, não resultando nenhuma obrigação para o IPIMT;

6. Responsabilizar-se por todas as informações enviadas à CONTRATANTE;

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571
ipmt@pmt.pi.gov.br

Digitalizado com CamScanner

7. Executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.
8. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;
9. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
10. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação que deu origem à contratação;
11. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
12. Acatar as reclamações quanto às especificações, qualidade, e quantidade dos serviços, refazendo o que não atenda às especificações do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Fica estabelecido através do presente instrumento, que os empregados e prepostos da CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários incidentes sobre os mesmos, bem como em relação a qualquer reclamação trabalhista e/ou ação judicial ou procedimento administrativo, que venham a ser propostos por seus empregados contra a CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, honorários advocatícios e custas processuais e demais consectários legais, obrigando-se ainda a aceitar a denunciação da lide eventualmente feita pela CONTRATANTE.

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Ao IPMT fica reservado o direito de rescindir, o presente contrato, independente de interpelação judicial, todavia mediante notificação e garantida prévia defesa, se a CONTRATADA:

a) descumprir as cláusulas contratuais;

b) executar o Contrato com irregularidade;

c) atrasar, sem justificativa prévia o início prestação do serviço;

d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1 . Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando 20% (vinte por cento);

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da lei n º 8.666/93:

   a. Advertência;

   b. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

   c. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571
ipmt@pmt.pi.gov.br

Digitalizado com CamScanner

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do IPMT;

e. Rescisão contratual, conforme previsto no art. 77, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

Ao IPMT, até o 5 º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM),visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a Lei n º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571
ipmt@pmt.pi.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Fica eleito o Foro de Teresina/PI com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, nos termos previstos na legislação vigente.

Teresina, 23 de junho de 2021.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT
Contratante

ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO:00735398305
Assinado de forma digital por ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO:00735398305
Dados: 2021.06.18 14:24:01 -03'00'

ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO
Representante Legal – CET SEG SEGURANÇA LTDA.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. VERA LUCIA BARBOSA GONCALVES:39610845304
Assinado de forma digital por VERA LUCIA BARBOSA GONCALVES:39610845304
Dados: 2021.06.18 14:24:14 -03'00'
CPF:

2. 054.952.213-11
CPF:

Rua Firmino Pires, 379, Ed. Saraiva Center - Centro-Sul/Teresina - CEP 64001-901
16-08 TERESINA 1852
(86) 3215 7570/3215 7571 ipmt@pmt.pi.gov.br

Digitalizado com CamScanner